

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo nº 45/2025 – PREGÃO DE MEDICAMENTOS

Data de Elaboração: 05/01/2026

OBSERVAÇÕES INICIAIS:

Em conformidade com o art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, toda contratação pública deve ser precedida de Estudo Técnico Preliminar (ETP), que constitui documento obrigatório para o planejamento da contratação. Este estudo visa analisar a viabilidade técnica, econômica e operacional do pregão para a aquisição de medicamentos, garantindo que a futura licitação atenda às necessidades dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul (CI Centro-Sul) com eficiência, economicidade e segurança jurídica.

1 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para atender as necessidades dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, qual seja 12 (doze) meses, cujas descrições, especificações e estimativa de itens são as constantes no Termo de Referência.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A realização desse processo licitatório na modalidade Registro de Preço, justifica-se pela necessidade demonstrada, por parte dos municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL — CI CENTRO-SUL, a saber: **Amaral Ferrador, Arambaré, Barra do Ribeiro, Camaquã, Cristal, Dom Feliciano, Guaíba, Mariana Pimentel, São Lourenço do Sul, Sentinela do Sul e Tapes.**

3 MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Nos termos dos artigos. 28 e 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado, conclui-se que a modalidade mais adequada é o PREGÃO, preferencialmente na forma

ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO. Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Dispensa de licitação: A dispensa de licitação não se mostra aplicável, uma vez que o valor estimado da contratação supera os limites legais previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, além de se tratar de demanda contínua, planejada e previsível.

b) Inexigibilidade de licitação: Não há inviabilidade de competição, pois o mercado farmacêutico conta com ampla oferta de fabricantes, distribuidores e fornecedores aptos a atender às especificações do objeto, inexistindo fornecedor exclusivo.

c) Pregão Eletrônico com Registro de Preços: O pregão eletrônico, aliado ao Sistema de Registro de Preços, mostra-se a solução mais vantajosa, pois amplia a competitividade, assegura transparência, permite a participação de fornecedores de diversas regiões e possibilita contratações conforme a necessidade real dos municípios consorciados, promovendo economicidade e eficiência administrativa

4 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os medicamentos a serem adquiridos deverão atender integralmente às especificações técnicas e sanitárias previstas no Termo de Referência, observando, no mínimo:

- a) Registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- b) Prazo de validade mínimo a ser definido no Termo de Referência, contado a partir da data da entrega;
- c) Apresentação, forma farmacêutica, dosagem e embalagem compatíveis com as solicitadas em edital.
- d) Atendimento às normas sanitárias, de transporte, armazenamento e rastreabilidade.

A empresa contratada deverá garantir a entrega dos medicamentos dentro dos prazos estabelecidos, em condições adequadas de conservação, responsabilizando-se por eventuais substituições em caso de inconformidade.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado foi realizado de forma abrangente, contemplando múltiplas fontes de informação, com vistas a garantir a fidedignidade das estimativas e a robustez técnica do processo licitatório. Inicialmente, foram analisadas atas de registro de preços e termos de homologação disponíveis em plataformas oficiais de compras públicas (tais como ComprasNet e portais

estaduais/municipais). Essa etapa permitiu identificar valores praticados em certames homologados entre 2025 e 2026, abrangendo itens similares às pretendidas no presente certame.

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

As estimativas de consumo dos itens foram elaboradas com base no relatório consolidado do Sistema **SICOMM**, plataforma utilizada como meio oficial de comunicação entre o Consórcio Intermunicipal e os municípios consorciados. Cada município, por meio de login individual, acessa o sistema e insere suas demandas específicas, informando os saldos necessários e os itens que devem compor a licitação.

Após a formalização dessas inserções, o sistema gera relatórios consolidados que permitem ao Consórcio visualizar, de forma transparente e padronizada, o quantitativo total demandado. Esses relatórios servem de base oficial para a elaboração do Termo de Referência, garantindo que as estimativas reflitam a necessidade real dos municípios e que a contratação esteja em estrita conformidade com o planejamento regional.

Esse procedimento assegura que as quantidades apresentadas no processo licitatório não são arbitrárias, mas sim resultado de levantamento participativo, transparente e documentado, alinhado às boas práticas de governança e planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de preços foi elaborada com base na média dos valores obtidos no levantamento de mercado, considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos. Os valores apurados servem exclusivamente como referência para análise de exequibilidade e julgamento das propostas, não representando compromisso de contratação.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na centralização da aquisição de medicamentos por meio de pregão eletrônico com registro de preços, permitindo aos municípios consorciados acessar uma ata única, com condições padronizadas, preços competitivos e segurança jurídica. O modelo reduz custos administrativos, evita a multiplicidade de licitações e assegura maior poder de negociação junto ao mercado fornecedor.

9 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação está alinhada ao planejamento das ações de saúde dos municípios consorciados. As demandas foram previamente planejadas e registradas no Sistema SICOMM.

10 RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se assegurar o abastecimento regular de medicamentos, reduzir riscos de descontinuidade no atendimento à população, promover economia de escala, padronizar especificações e fortalecer a gestão compartilhada entre os municípios consorciados.

11 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A opção pela não realização do parcelamento da presente contratação fundamenta-se na natureza do objeto e na estrutura do modelo licitatório adotado, qual seja, o Sistema de Registro de Preços (SRP). Nesse formato, o parcelamento se mostra desnecessário e até mesmo contraproducente, uma vez que o registro será composto por itens individualizados, permitindo que cada município consorciado realize a aquisição apenas dos itens de que efetivamente necessite. Assim, a segmentação natural por item já assegura a competitividade e a adequada disputa entre fornecedores, sem comprometer a economia de escala e a uniformidade técnica da contratação.

12 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Para a adequada instrução e execução da contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, caberá ao setor competente do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul elaborar o Termo de Referência detalhado.

Na sequência, será necessária a análise jurídica da minuta do edital e do contrato, de forma a assegurar a conformidade dos instrumentos convocatórios. Deverá ainda ser observada a publicação do edital em meio oficial e a ampla divulgação do certame garantindo a transparência e o acesso público à informação.

13 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar não apresenta interdependência direta com outras contratações em curso no âmbito do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, tampouco se vincula a aquisições que condicionem ou sejam condicionadas à sua execução. Trata-se de uma contratação autônoma, dessa forma, a contratação proposta não depende da celebração prévia ou simultânea de outras avenças administrativas para atingir sua finalidade pública, tampouco compromete a execução de outros contratos em vigor. O objeto é plenamente exequível de forma independente, sendo sua operacionalização suficiente para atender às necessidades dos municípios que optarem pela adesão à Ata de Registro de Preços.

14 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

A contratação apresenta impacto ambiental reduzido, sendo observadas boas práticas de aquisição pública sustentável, especialmente quanto ao transporte, armazenamento e descarte adequado de medicamentos vencidos ou inutilizados.

15 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Após a análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos e administrativos, conclui-se pela viabilidade plena da contratação. O levantamento de mercado demonstrou a existência de ampla oferta de empresas especializadas no ramo, com capacidade comprovada para o atendimento das especificações exigidas, bem como preços praticados dentro dos parâmetros usuais da Administração Pública, o que evidencia a compatibilidade orçamentária e a viabilidade financeira do certame.

Sob o ponto de vista jurídico, o procedimento é plenamente compatível com os princípios e diretrizes previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à economicidade, eficiência, transparência, padronização e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. O objeto encontra respaldo legal e enquadramento orçamentário adequado, inexistindo óbices normativos ou restrições que inviabilizem a execução da contratação.

Adicionalmente, a utilização do Sistema de Registro de Preços é medida que reforça a economicidade e racionalidade administrativa, permitindo a contratação conforme a real necessidade dos municípios, sem a obrigatoriedade de consumo imediato, e assegurando a competitividade entre fornecedores.

Dessa forma, com base nos estudos técnicos, levantamento de mercado, análise da vantajosidade e alinhamento com o planejamento das demandas municipais, declara-se plenamente viável a contratação pretendida, tanto do ponto de vista técnico e econômico, quanto sob a ótica jurídica e operacional, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes para deflagração do processo licitatório.

Lizandra Fraga
Assessora de Licitações
(responsável pela elaboração do ETP)